

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 207/2025.

Institui o Programa Municipal de Incentivo à Fitoterapia e ao cultivo de plantas medicinais nos hortos municipais e oficiais de Parnamirim/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, com fundamento no art. 73, IV da Lei Orgânica deste Município, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a **Câmara Municipal de Parnamirim/RN**, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei, institui o Programa Municipal de Incentivo à Fitoterapia e ao cultivo de plantas medicinais nos hortos municipais e oficiais de Parnamirim/RN, e dá outras providências.

Art. 2º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Fitoterapia, com o objetivo de estimular o cultivo, a preservação, a pesquisa, a utilização e a distribuição de plantas medicinais nos hortos municipais e oficiais, visando sua integração às políticas públicas de saúde, educação ambiental e desenvolvimento sustentável.

Art. 3º São diretrizes do Programa Municipal de Incentivo à Fitoterapia:

I – incentivar o plantio e a manutenção de espécies medicinais nos hortos municipais e em áreas públicas;

II – apoiar o desenvolvimento de projetos educativos sobre o uso seguro e responsável das plantas medicinais;

III – promover parcerias com universidades, institutos de pesquisa, escolas técnicas, associações comunitárias e entidades de saúde;

IV – estimular a produção de fitoterápicos de acordo com as normas sanitárias vigentes;

V – resgatar e valorizar os saberes tradicionais populares associados ao uso das plantas medicinais.



Art. 4º Os hortos municipais e oficiais deverão destinar área específica para o cultivo de plantas medicinais, garantindo:

- I – a diversidade de espécies de comprovada eficácia terapêutica;
- II – a manutenção sustentável, respeitando critérios ambientais e de preservação da biodiversidade;
- III – a produção de mudas para distribuição à comunidade, instituições de ensino e unidades de saúde.

Art. 5º O Município poderá disponibilizar cursos, oficinas e capacitações voltados a profissionais de saúde, professores, agentes comunitários e à população em geral, acerca do uso e cultivo de plantas medicinais.

Art. 6º O poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, estabelecendo:

- I – a lista de espécies a serem priorizadas nos hortos municipais;
- II – as diretrizes para parcerias institucionais;
- III - os mecanismos de acompanhamento, avaliação e transparência das ações do Programa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Parnamirim/RN, 27 de agosto de 2025.



RÔMULO DANTAS DA SILVA
Vereador Chicão



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos colegas vereadores

Apresentamos este Projeto de Lei que institui o **Programa Municipal de Incentivo à Fitoterapia**, com o foco no cultivo de plantas medicinais nos hortos municipais e oficiais de Parnamirim/RN.

O uso de plantas medicinais é uma prática cultural e ancestral, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e incorporada às políticas públicas do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da **Política Nacional de Práticas Integrativas complementares (PNPIC)**.

Com a implementação deste Programa, o Município de Parnamirim/RN passa a valorizar os saberes populares, ao mesmo tempo em que fortalece práticas sustentáveis e promove a saúde preventiva da população, em sintonia com a legislação federal e com diretrizes de saúde pública.

Além disso, o incentivo à fitoterapia representa uma alternativa de baixo custo e grande impacto social, ambiental e econômico, podendo gerar benefícios tanto para rede municipal de saúde quanto para a comunidade em geral.

Diante da relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de lei.

Parnamirim/RN, 27 de agosto de 2025.



RÔMULO DANTAS DA SILVA
Vereador Chicão

